

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

DIREITOS SEXUAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: o caso Atala Riffo como expressão da cidadania sexual

*Derechos Sexuales en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos:
el caso Atala Riffo como expresión de la ciudadanía sexual*

André Luiz Pereira SPINIELI 

Universidade Estadual Paulista – Franca/São Paulo, Brasil.

Anita Ferreira CONTREIRAS 

Universidade Estadual Paulista – Franca/São Paulo, Brasil.

Resumo: A partir de processos contínuos de revalorização e reconhecimento jurídico-social das minorias sexuais no cenário latino-americano, a emergência da cidadania sexual aparece como mecanismo apto a possibilitar a democratização do espaço público e a paridade de participação das pessoas pertencentes às minorias sexuais nas diferentes formas de exercício de direitos humanos, além de funcionar como importante mecanismo para a eliminação das relações sociais hierárquicas estabelecidas entre a população LGBTQIA+ e os sujeitos heterossexuais. Sentenciada em 2012, a primeira decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo direitos sexuais e reprodutivos consiste no caso Karen Atala Riffo y Niñas v. Chile, que culminou na condenação chilena pela violação dos direitos sexuais da vítima, sobretudo pela premissa arguida por seu ex-marido no sentido de que sua convivência com outra mulher influenciaria negativamente o desenvolvimento de suas filhas. Este artigo tem como objetivo discutir os impactos do caso em questão como expressão da cidadania sexual no contexto interamericano. Metodologicamente, o artigo se fundamenta na pesquisa descritiva documental, em que o desenvolvimento é realizado de acordo com a literatura sobre os direitos da cidadania sexual e com a narrativa apresentada na sentença. Conclui-se que, além de recurso retórico, considerar a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Atala Riffo y Niñas v. Chile como expressão da cidadania sexual no contexto interamericano significa reconhecer suas características próprias de veículo da narrativa de luta por acesso a direitos humanos, movida desde as reivindicações da vítima diante da violação institucionalizada de seus direitos sexuais.

Palavras-chave: Atala Riffo y Niñas; Direitos sexuais; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Cidadania sexual.

Resumen: A partir de procesos continuos de revalorización y reconocimiento legal y social de las minorías sexuales en el escenario latinoamericano, el surgimiento de la ciudadanía sexual aparece como un mecanismo capaz de posibilitar la democratización del espacio público y la paridad de participación de personas pertenecientes a minorías sexuales en diferentes formas de ejercicio de los derechos humanos, además de funcionar como un mecanismo importante para la eliminación de las relaciones sociales jerárquicas que se establecen entre la población LGBTQIA + y los sujetos heterosexuales. Condenado en 2012, la primera decisión de la Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre derechos sexuales y reproductivos se encuentra en el caso Karen Atala Riffo y Niñas vs. Chile, que culminó con la condena chilena por la violación de los derechos sexuales de la víctima, sobre todo por la premisa argumentada por su ex marido en el sentido de que su relación con otra mujer influiría negativamente en el desarrollo de sus hijas. Este artículo tiene como objetivo discutir los impactos del caso en cuestión como expresión de ciudadanía sexual en el contexto interamericano. Metodológicamente, el artículo se basa en una investigación documental descriptiva, en la que el desarrollo se realiza de acuerdo con la literatura sobre los derechos de la ciudadanía sexual y con la narrativa presentada en la oración. Se concluye que, además del recurso retórico, considerar la decisión de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile como expresión de ciudadanía sexual en el contexto interamericano significa reconocer sus propias características como vehículo para la narrativa de la lucha por el acceso a los derechos humanos, impulsada por las demandas de la víctima ante la violación institucionalizada de sus derechos sexuales.

Palabras-clave: Atala Riffo y Niñas; Derechos sexuales; Corte Interamericana de Derechos Humanos; Ciudadanía sexual.

1 INTRODUÇÃO

A recuperação democrática das sociedades latino-americanas nas décadas imediatamente posteriores à ruptura com as ditaduras e regimes de exceção regionais, formatada pela entrada em vigor de novos constitucionalismos, teve como uma de suas consequências centrais a revalorização ético-política do reconhecimento social de minorias e grupos vulneráveis, inclusive daqueles que se posicionam no campo dos estudos de gênero como protagonistas de direitos humanos.

Nesse contexto, o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIA+ na América Latina tomou como princípio a existência e a manutenção de um estado de coisas responsável por subordinar historicamente tais sujeitos a cenários discriminatórios e de exclusão do âmbito da cidadania sexual (MOREIRA, 2016, p. 10-11), tendo como fundamento a

priorização social de um modelo de família heterossexual e que também funciona como gênese da estrutura patriarcal de poder (GONZAGA; ARAS, 2015, p. 3).

De fato, as questões de gênero na região latino-americana são historicamente marcadas por diferentes estruturas de opressão, que se operacionalizam por meio de instituições, incorporando aspectos da vida privada dos sujeitos para efetivar um controle social das sexualidades (COLLINS, 1990; GONZAGA; ARAS, 2015, p. 3). Nesse viés, trazer à tona as bases da cidadania sexual como uma categoria jurídica (MOREIRA, 2017, p. 165) significa compreender as lutas sociais da população LGBTQIA+ como uma busca por igualdade de *status* entre diferentes grupos sociais e, conseqüentemente, pela construção de uma cidadania inclusiva e plural (MOREIRA, 2017, p. 191).

Tomando como pano de fundo as teses sobre cidadania sexual desenvolvida por Rios (2007) e Moreira (2016, 2017) e a narrativa sobre direitos sexuais e reprodutivos no cenário interamericano, a proposta deste artigo é analisar o caso Karen Atala Riffo y Niñas v. Chile, sentenciado em 2012 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), como expressão dessa modalidade de cidadania, adotando como recorte espacial a região em questão.

Embora na contemporaneidade outros casos sobre essa temática também chamem a atenção na jurisprudência interamericana, como Artavia Murillo y Otros ("Fecundación in Vitro") v. Costa Rica (PIOVESAN, 2017, p. 1371), o caso selecionado para investigação neste artigo foi pioneiro na discussão dos temas da nova agenda de direitos humanos no âmbito da Corte IDH. Trata-se de uma demanda central para o cenário interamericano, uma vez que destacou uma situação de violação de direitos decorrentes de um histórico de decisões judiciais que negaram a possibilidade de três filhas conviverem familiarmente com Karen e sua companheira, a historiadora Emma de Ramón, em virtude de um pedido judicial de modificação de guarda articulado pelo ex-marido de Atala Riffo – à época, juíza de direito (CORTE IDH, 2012, p. 15).

Metodologicamente, o trabalho é classificado como pesquisa descritiva documental, cujo desenvolvimento ocorre conforme a literatura específica sobre direitos da cidadania sexual, apresentada no Brasil por Rios (2005) e Moreira (2016, 2017), e com a narrativa do caso Atala Riffo apresentado na sentença.

A fim de alcançar os objetivos traçados, o trabalho é dividido em três diferentes instantes de análise. No primeiro, recorre-se à temática dos direitos sexuais e reprodutivos na região interamericana, com tônica para a narrativa do caso Atala Riffo apresentada quando da sentença proferida pela Corte IDH em 2012. No segundo, busca-se analisar a cidadania sexual como uma categoria jurídica, entendendo-a como um conceito fundamental que estende a proteção jurídica a casais homoafetivos e, conseqüentemente, visualiza um horizonte de inclusão social no qual a premissa é o reconhecimento jurídico-social da população LGBTQIA+. No terceiro, objetiva-se realizar a aproximação entre ambas as categorias, o caso e a tese da cidadania sexual, para verificar como os pormenores de Atala Riffo y Niñas v. Chile se enquadram na condição de paradigma e expressão desse tipo de cidadania no contexto interamericano.

2 APROXIMAÇÃO PRIMÁRIA AOS DIREITOS SEXUAIS NA REGIÃO INTERAMERICANA: O CASO ATALA RIFFO Y NIÑAS

Sob a condição de importante marco histórico do movimento internacional de defesa sistemática dos direitos humanos, que se instalou como resposta à manutenção da ameaça dos regimes de exceção em diferentes territórios ao redor do mundo, a construção de um sistema interamericano de proteção dos direitos humanos representou um importante avanço na consolidação dos mecanismos regionais e na superação das desigualdades sociais percebidas na América Latina – em grande parte, originadas a partir da vulneração das democracias em nome de regimes ditatoriais (PIOVESAN, 2011, p. 291).

A gênese do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos teve como característica o combate estrutural aos processos de violação de direitos erguidos sob a égide dos regimes de exceção latino-americanos, uma vez que possibilitou a desestabilização de governos extremistas, buscou a justiça no caso concreto por meio do fim da impunidade nas transições democráticas (PIOVESAN, 2017, p. 1361), transpondo-se para um estado de coisas que, atualmente, fornece significativos subsídios para o fortalecimento de instituições democráticas e, conseqüentemente, para o combate às violações de direitos humanos de populações vulneráveis (PIOVESAN, 2017, p. 1361).

Nesse viés, a consolidação de um movimento interamericano de proteção de direitos humanos – ou de um *ius constitutionale commune* latino-americano (PIOVESAN, 2017) – tem como características fundamentais ao menos três pontos que merecem destaque: em primeiro, verificou-se o crescente empoderamento de um sistema regional de proteção de direitos humanos, notabilizado por meio de seu impacto transformador para as problemáticas do âmbito latino-americano (PIOVESAN, 2017, p. 1360); em segundo, contribuiu para a estruturação e fixação dos novos constitucionalismos latino-americanos, que, na condição de elementos essenciais para a transição exceção-democracia, estabeleceu cláusulas que possibilitam o diálogo entre os direitos interno e internacional (PIOVESAN, 2017, p. 1360); e, em terceiro, serviu ao fortalecimento da sociedade civil na luta por direitos humanos, fornecendo possibilidade de acesso direto do indivíduo à jurisdição internacional (TRINDADE, 2001; PIOVESAN, 2017, p. 1360).

Assim, pode-se dizer que a proposta de um sistema interamericano de proteção de direitos humanos (re) produz uma interpretação cosmopolita da sociedade latino-americana, marcada pela afirmação de uma cidadania plural e inclusiva. De fato, essa ampliação da agenda de direitos humanos na região apenas foi possível graças à implementação de instrumentos jurídico-sociais que dialogam diretamente com o sistema global e com os outros sistemas regionais, além dos novos constitucionalismos, a fim de superar problemáticas estruturais em termos de direitos humanos na região.

Ainda que a mera proposta de criação de um mecanismo regional de proteção dos direitos humanos na América Latina tenha sido suficiente para que diferentes países criassem uma sensação de desconfiança quanto aos reais intuítos desse projeto, sobretudo pela possibilidade marcante à época de ser uma "porta de entrada para o intervencionismo norte-americano" (REIS, 2017, p. 1528), tornou-se patente a ideia de que o diálogo direto entre os organismos que compõem tal sistema e os problemas da sociedade civil em situações de vulnerabilidade funciona como oxigênio para a região latino-americana.

A sensibilidade dos organismos regionais em relação aos temas que compõem a nova agenda de direitos humanos, alimentada por casos vinculados às tensões quanto à realização material dos direitos da população LGBTQIA+, tem como fundo filosófico-político a acentuação

fornecida ao princípio da dignidade humana e ao protagonismo dos sujeitos de direitos humanos (RAMÍREZ, 2011, p. 544). Se a possibilidade de exercício de direitos por esse grupo foi historicamente subtraída, a reafirmação da dignidade humana e da introdução dos sujeitos vulneráveis como atores competentes na ordem social significou o início de outra era de tutela jurídica.

A formatação de uma jurisprudência interamericana que leva em consideração os processos de luta por direitos humanos das populações vulneráveis, que são mais afetadas na América Latina em virtude das múltiplas formas de discriminação que assolam a região e atingem tais sujeitos (PIOVESAN, 2017, p. 1359), demonstra que os interesses da Corte IDH e dos demais organismos que compõem o sistema interamericano estão direcionados à demonstração de que é necessário cada vez mais materializar um sentido de emancipação dos povos latino-americanos dos grilhões e das estruturas conservadoras e discriminatórias (TRINDADE, 2018, p. 9).

No sistema interamericano, a tratativa jurisprudencial dos direitos sexuais e reprodutivos ainda é um tema incipiente, apesar da existência contemporânea de casos relevantes envolvendo o assunto e que tiveram como característica comum o reconhecimento da problemática de gênero em nome do acesso das vítimas a tais garantias (ABI-MERSHED, 2003, p. 139). A permanência de uma cegueira de gênero (FLORES, 2008, p. 15) nos documentos jurídicos que compõem a base interamericana foi superada apenas na contemporaneidade, a partir de um olhar específico para as formas de vulneração das garantias fundamentais das mulheres. Esse novo cenário apenas foi possível graças à incorporação das críticas feministas ao discurso tradicional dos direitos humanos, radicados em uma visão androcêntrica e que considera o homem como sujeito de direitos por excelência (FLORES, 2008, p. 15; ABI-MERSHED, 2003, p. 139).

Assim, o debate internacional sobre direitos sexuais e reprodutivos tem como fundamento as diferenças expressadas pelos corpos de homens e mulheres como justificantes para que ocupem espaços e posições sociais distintas entre si (VILELA; ARILHA, 2003, p. 103), revelando um cenário formado por famílias heteronormativas e cuja mentalidade abre margem para a interferência indevida do Estado na vida privada e familiar em razão de gêneros

considerados desviantes (VILELA; ARILHA, 2003, p. 103; PIOVESAN, 2017, p. 1368). Nesse viés, o olhar fornecido neste trabalho para o caso Atala Riffo y Niñas como expressão da cidadania sexual tem como premissa a ideia de que a discussão travada quando do julgamento não apenas revisitou a dimensão negativa dos direitos sexuais, no sentido de proteção contra violências sexuais, mas também positiva, que objetiva promover a sexualidade como direito humano.

A narrativa do caso em questão demonstra que Karen é uma advogada e juíza de direito chilena (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 326), que se casou com o também advogado Ricardo Jaime López Allendes em março de 1993 (CORTE IDH, 2012, p. 13). A união possibilitou a geração de três filhas do casal, que nasceram nos anos de 1994, 1998 e 1999. Em virtude do término do matrimônio durante o ano de 2002, estabeleceu-se em acordo que as três crianças ficariam sob a guarda de Karen, na cidade de Vila Rica, inclusive com regulamentação de visitas semanais, a fim de que Ricardo continuasse a se encontrar com suas filhas em sua cidade de residência, Temuco (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 326; CORTE IDH, 2012, p. 13), elementos que foram homologados por sentença do Tribunal de Letras de Vila Rica, em 2003.

Em novembro de 2002, Karen passou a se relacionar afetivamente com a historiadora Emma de Ramón, ao que ambas estabeleceram vínculo sentimental e amoroso e, como consequência, passaram a conviver numa mesma casa, junto das três filhas de Karen, além de um filho mais velho, nascido de casamento anterior (CORTE IDH, 2012, p. 13-14). Em janeiro de 2003, Ricardo ajuizou ação de modificação de guarda de suas filhas, tendo como principal fundamento para a alteração do estado jurídico o fato de que o gênero de Karen – e o fato de residir conjuntamente à sua companheira Emma – geravam consequências danosas ao desenvolvimento saudável, moral e psicológico, das crianças (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 326; CORTE IDH, 2012, p. 14).

Nesse sentido, Ricardo optou pela argumentação no sentido de que a *nova opção de vida* de Karen não fazia dela uma pessoa capacitada de cuidar de três crianças, inclusive afirmando que estariam permanentemente expostas ao contágio de herpes e outras doenças sexualmente contagiosas (CORTE IDH, 2012, p. 14).

Após contestação apresentada por Karen nos autos do processo de modificação de guarda, o pedido articulado por Ricardo foi provisoriamente concedido pelo Juizado de Menores de Vila Rica. No entanto, em outubro de 2003, a sentença foi reformada em favor de Karen, sob o argumento de que o gênero da mãe das crianças não poderia ser considerado impeditivo para o desenvolvimento saudável das crianças e até mesmo para o exercício de uma maternidade responsável (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 326; CORTE IDH, 2012, p. 14-16). Inclusive, uma das diligências realizadas pelo Juizado de Menores diz respeito à oferta de estudos no campo da psicologia que revelassem eventuais diferenças entre filhos criados por casais heterossexuais ou homoafetivos, além das consequências desse tipo de relação para crianças, pela Universidade do Chile (CORTE IDH, 2012, p. 15).

Durante o julgamento da demanda, a partir de março de 2003 foi concedida a guarda provisória das crianças a Ricardo, sob o argumento de que o gênero de Karen provocaria déficits no desenvolvimento psíquico e socioambiental das três filhas, expressando-se por meio de condutas pouco maternais e violentas (CORTE IDH, 2012, p. 16-17). Com base em estudos apresentados pela Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Chile, o Juizado de Menores concluiu que relacionamentos homoafetivos são parcelas de um complexo de condutas morais normais e que não representam qualquer tipo de patologia, de modo que a (in) capacidade de cuidar dos filhos, protegê-los e respeitar seus direitos não possui relação direta com o gênero dos pais (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 326; CORTE IDH, 2012, p. 18-19).

Inconformado com a decisão do Juizado de Menores, Ricardo apelou da sentença que concedia a guarda das filhas a Karen e impetrou mandado de segurança preventivo junto Tribunal de Recursos de Temuco, afirmando que a devolução das crianças a uma mãe que vivia um relacionamento homoafetivo com outra mulher geraria impacto irreversível na formação delas (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 326-327; CORTE IDH, 2012, p. 19-20). Em novembro de 2003, foi concedido o mandado de segurança e o pai manteve a guarda das filhas. Além disso, mesmo não apresentando novos fundamentos de decisão e com dois ministros afastados do processo, o Tribunal de Recursos acolheu a sentença de primeira instância na íntegra, declarando de direito a guarda de Karen e tornando sem efeito o mandado de segurança impetrado por Ricardo (CORTE IDH, 2012, p. 20).

Em abril de 2004, Ricardo apresentou recurso de queixa perante a Corte Suprema de Justiça chilena, utilizando como estratégia retórica o fato de que o Tribunal de Recursos privilegiou os direitos de Karen sobre os direitos das crianças, além da problemática segundo a qual os juízes teriam faltado em seu dever legal de proteção de sujeitos em condição de vulnerabilidade (CORTE IDH, 2012, p. 21). Sob a tese de que o comportamento desviante de Karen produzia uma confusão quanto aos papéis de gênero em relação às crianças, em maio de 2004, a Corte Suprema de Justiça chilena acolheu o recurso de Ricardo e lhe concedeu a guarda das crianças, tendo como razão de decidir o fato de que o ambiente familiar de excepcionalidade trazia diferenças significativas em relação à vivência social de seus colegas de escola e vizinhos, o que lhes causava isolamento e discriminação (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 327; CORTE IDH, 2012, p. 21-22).

A partir de um quadro de violação estrutural de direitos humanos de cunho sexual de Karen Atala Riffo e sua companheira Emma, além do transtorno gerado junto às crianças por conta das disputas judiciais com Ricardo e da interferência estatal na convivência familiar que desvia do padrão jurídico heteronormativo, o caso foi submetido à Corte IDH em julho de 2011, resultando na condenação chilena em fevereiro de 2012 (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 327; CORTE IDH, 2012, p. 23-72).

Com fundamento em documentos específicos do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e em julgados paradigmáticos localizados no contexto europeu, o Estado chileno foi condenado pela violação aos direitos de igualdade, de respeito à honra e à dignidade humana, à proibição de discriminação, à vida privada e à garantia judicial de imparcialidade (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 327; CORTE IDH, 2012, p. 23-72). Na sentença proferida pela Corte IDH, um dos pontos que merecem atenção é certamente o enquadramento do direito à igualdade e não discriminação por razões de gênero na cláusula geral de tutela das liberdades fundamentais prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).

O caso Atala Riffo y Niñas possibilitou à Corte IDH a oferta inédita de significativas reflexões sobre os problemas de gênero e os direitos sexuais no âmbito interamericano, principalmente por ter consagrado o entendimento segundo o qual a orientação sexual e seu

exercício não podem constituir fundamento para a violação de outros direitos humanos, no âmbito da convivência familiar ou mesmo profissional (CORTE IDH, 2012, p. 68).

Nesse viés, pode-se dizer que o caso Atala Riffo y Niñas foi responsável por colocar à mostra a existência de uma estrutura patriarcal no Poder Judiciário chileno, que sobrevivia a partir de institucionalidades cuja base principiológica se articulava sobre uma lógica arcaica e violadora de direitos humanos de mulheres e outros sujeitos cujo gênero desviava do binarismo jurídico, não atingindo apenas as cidadanias sexuais de Karen e Emma, mas também a própria dignidade humana das três filhas. Em outros termos, significa dizer que o caso é paradigmático para o cenário latino-americano fundamentalmente pelo fato de trazer à tona, de modo flagrante, a permanência de raciocínios jurídicos heteronormativos e que têm por propósito não apenas negar a cidadania dos *gêneros desviantes*, mas também não reconhecer tais sujeitos como destinatários de direitos humanos.

3 A CIDADANIA SEXUAL COMO CATEGORIA JURÍDICA

O conceito de cidadania sexual (*sexual citizenship*) traduz uma construção teórica formatada no início deste século no cenário da sociologia internacional, tendo como direcionamento três discursos reivindicativos de direitos sexuais e reprodutivos: o primeiro diz respeito à reivindicação por direitos baseada em práticas, ou seja, no direito à atividade sexual e, conseqüentemente, na possibilidade de autodeterminação sexual e reprodutiva (RICHARDSON, 2015, p. 5-6); a segunda remonta à questão das reivindicações por direitos baseadas na identidade, apresentadas por meio da ideia de expressão e performatividade do gênero (RICHARDSON, 2015, p. 7); e a terceira traz à tona a reivindicação por direitos com base na relação, trazendo novos significados aos direitos à livre escolha e a ter relações afetivas pública e juridicamente reconhecidas como parcela dos direitos humanos (RICHARDSON, 2015, p. 8).

Como reflexo de uma recente introdução dos direitos sexuais e reprodutivos no âmbito das garantias fundamentais previstas nos diferentes constitucionalismos e documentos internacionais de direitos humanos, a ideia de cidadania sexual é fruto de reflexões teóricas e lutas políticas por emancipação social, que paulatinamente fornecem à população LGBTQIA+ a

possibilidade de serem reconhecidos como sujeitos de direitos e, conseqüentemente, redimensionados junto aos valores democráticos (CAMPOS *et al.*, 2017, p. 659), como meio de garantir a participação desse grupo nos projetos sociais.

Ainda que levemos em consideração a ideia de cidadania como eminentemente vinculada à participação de sujeitos numa determinada comunidade política (RIOS, 2007, p. 50), a tese da cidadania sexual tem ganhado relevantes contornos no campo do direito constitucional brasileiro. O vínculo entre cidadania e sexualidade tem sido reclamado como uma das dimensões necessárias à consolidação do sentido inclusivo e participativo das sociedades contemporâneas (RIOS, 2007, p. 50), que, sob a ideia de não tolerarem discriminações estruturais e exclusões sistemáticas de grupos considerados vulneráveis, propõem a inserção jurídica, política e social dessas populações em posições de relevância na sociedade.

De acordo com Rios (2007, p. 50-51), as sociedades atuais são caracterizadas por uma lógica a partir da qual a sexualidade é desenvolvida em torno de tecnologias do poder e do controle, de modo a atingir tanto a esfera privada dos cidadãos quanto a esfera pública. Nesse sentido, visualiza-se que a noção de cidadania sexual surge como medida suficiente a desestruturar noções pré-concebidas de que a sexualidade não necessita de qualquer regulamentação realizada pelo ordenamento jurídico (RIOS, 2007, p. 50). Aliás, o tema que discutimos neste capítulo, a cidadania sexual como uma categoria tipicamente jurídica, surge como um resultado direto das lutas por direitos humanos promovidas pela população LGBTQIA+, ainda que haja um longo caminho a ser percorrido até a possibilidade de participação efetiva desses sujeitos em uma ordem social construída de acordo com percepções heteronormativas.

Uma vez estruturada uma revolta contra o rebaixamento da população LGBTQIA+ à condição de cidadãos de segunda classe, renegando o caráter de atores sociais e protagonistas de direitos humanos e de reivindicações sociopolíticas legítimas, o valor-âncora da cidadania sexual se traduz na necessidade de eliminar estigmas culturalmente enraizados e práticas discriminatórias que permitem (e naturalizam socialmente) a permanência desse grupo em situação de subordinação estrutural (MOREIRA, 2016, p. 10).

Nesse viés, a luta da população LGBTQIA+ no âmbito de uma cidadania sexual é visualizada por meio da busca pelo reconhecimento social, no sentido de que são sujeitos igualmente dignos e merecedores de oportunidades similares (*equal opportunities*) e outros direitos resguardados às pessoas heterossexuais (MOREIRA, 2016, p. 10).

Certamente, o avanço na introdução de uma cidadania sexual nas sociedades contemporâneas, ainda contaminadas pelo germe de um (falso) conservadorismo, trouxe aspectos positivos e negativos. Isso porque, se de um lado, as conquistas foram verificadas no âmbito da aprovação de leis municipais, estaduais e federais que vedam qualquer tipo de discriminação baseada no gênero e na orientação sexual (MOREIRA, 2016, p. 10), por outro, ainda é possível observar o enrijecimento de uma oposição político-cultural nesses mesmos espaços de poder¹.

A visão e o discurso heteronormativo perpetuado por lideranças políticas e religiosas brasileiras (MOREIRA, 2016, p. 12) representam entraves às reivindicações e conquistas em termos de direitos humanos de minorias sexuais. Essa problemática se deve fundamentalmente à tentativa de irrigar os cenários legislativo, das políticas públicas e dos próprios movimentos sociais – ou seja, da práxis política – com propostas de pensamento que beiram à negação da proteção jurídica a casais formados por pessoas que fogem do modelo homem-mulher cisgênero.

Uma das principais conquistas jurídico-sociais alcançadas pela população LGBTQIA+ nos últimos anos diz respeito ao reconhecimento da união estável e do matrimônio por pessoas de mesmo sexo ou de gêneros que estão situados do lado externo do bloco da heteronormatividade jurídica, como afirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

Apesar dessa nova orientação jurisprudencial no Brasil ter ganhado o caráter de consenso entre os juristas nacionais, que reconheceram a grandiosidade da decisão, "[...] muitos desembargadores argumentavam que os demais direitos matrimoniais estariam restritos a

¹ Rios (2007, p. 52) cita um exemplo ocorrido no Poder Judiciário do Distrito Federal, que, em sede de ação penal, excluiu uma pessoa homossexual do encargo de testemunhar, sob a justificativa de que tal sujeito deveria ser afastado por praticar socialmente grave desvio ético e moral.

casais heterossexuais" (MOREIRA, 2016, p. 12). Assim, visualiza-se um quadro de discriminações e furtos desses sujeitos no campo da cidadania sexual que emanam diretamente de instituições responsáveis constitucionalmente por garantir esse estado social a indivíduos excluídos e vulnerabilizados por diferentes marcadores sociais, como o de gênero.

A ocorrência dessa subtração de sujeitos pertencentes às minorias sexuais do exercício legítimo de uma cidadania sexual é fruto da manutenção histórica e cultural de uma lógica que obedece à premissa heteronormativa do direito, que reconhece como entidade familiar ou protagonistas de direitos somente aqueles que desempenham socialmente posições de gênero não desviantes do padrão, inclusive revelando uma espécie de interesse estatal em proteger apenas sujeitos que possuem possibilidade de reprodução heterossexual (MOREIRA, 2016, p. 12).

No lastro de uma cidadania sexual, o direito se revela como um instrumento que alimenta tanto a sociedade quanto as instituições e, conseqüentemente, fomenta a persistência de consensos culturais e formas específicas de regulamentação das relações humanas nos espaços públicos e privados (MOREIRA, 2016, p. 12) – aqui, insere-se a perspectiva privada justamente por força da possibilidade de ingerência estatal na vivência matrimonial de casais homoafetivos, como se deu no caso *Atala Riffo y Niñas* no Chile.

Assim, pode-se dizer que o direito funciona como elemento de repressão à identidade e aos atos de sujeitos homoafetivos, colaborando para a construção social de uma performatividade que esteja de acordo com as instâncias de poder (RIOS, 2007, p. 54). Ao se olhar essa problemática sob a perspectiva da afirmação da cidadania sexual, o resultado é justamente o esvaziamento das presenças homossexuais em espaços de poder, a invisibilidade jurídico-social, o enfraquecimento da participação política, econômica e social e, ainda, a reputação como sujeitos que atentam contra a moralidade social heteronormativa em vigência e colocam em risco uma hegemonia histórica heterossexual (RIOS, 2007, p. 53).

Além da necessidade emergente de construção de sociedades nas quais prevaleça a igualdade diante das diferenças humanas (MOREIRA, 2016, p. 15), a manifestação jurídica da cidadania sexual encontra sua base material na própria sistemática heteronormativa dominante no direito e nas relações interpessoais, o que significa dizer que o reconhecimento

enquanto sujeito de direitos é reservado somente para aqueles que atendem a determinado modelo. A transformação das sociedades em campos de inclusão é informada pela ideia de igualdade relacional, cujo propósito primeiro é justamente suprimir modelos de hierarquia entre sujeitos heterossexuais, adequados à heteronormatividade pensada pelo direito e incluídos no âmbito de uma cidadania sexual, e atores sociais pertencentes às minorias sexuais, que sobrevivem em posições de marginalidade social e jurídica (MOREIRA, 2016, p. 15).

A partir da ótica da igualdade relacional, a noção de cidadania sexual se apresenta de forma multifacetada e engloba diferentes significados (RICHARDSON, 2015, p. 3-4), até mesmo pelo fato de que uma ideia ampliada de cidadania deve ser pensada para além da possibilidade de participação integral do indivíduo na comunidade². Por isso, o objetivo prático da cidadania sexual é romper com a ideia dos privilégios sociais gerados por intermédio da sexualidade, podendo ter seu significado ampliado para o campo do acesso aos direitos humanos ou para a possibilidade de participação efetiva na sociedade de consumo (RICHARDSON, 2015, p. 4-6).

A cidadania sexual é uma estrutura teórico-prática erguida com base no paradigma do Estado Democrático e Social de Direito (MOREIRA, 2016, p. 15; MOREIRA, 2017, p. 40), o que permite compreendê-la como um mecanismo adepto ao princípio da igualdade, o qual deixa de ser visualizado somente de acordo com o binômio formal-material para se engajar na proposta da igualdade como reconhecimento de direitos e populações vulneráveis.

Em verdade, a cidadania sexual também pode ser considerada uma expressão tanto do constitucionalismo contemporâneo quanto dos novos rumos do direito internacional público, que se direcionam para a inserção do direito como instrumento de transformação social, quebra da hegemonia conservadora jurídica e política e abertura para o pluralismo de identidades sociais (POZZOLO, 2010, p. 177; MOREIRA, 2016, p. 15-16; MOREIRA, 2017, p. 46).

Nesse sentido, tem-se que cidadania sexual pressupõe novos significados às hierarquias sociais que atingem as minorias sexuais, além de objetivar a estruturação de um rígido processo de "democratização do espaço público que permite a paridade de participação de minorias sexuais na vida política" (MOREIRA, 2016, p. 16) e, como reflexo direto, possibilitar o exercício

² Essa abordagem da cidadania é insuficiente para se pensar os diferentes marcadores sociais da desigualdade e da vulnerabilidade, que oscilam de acordo com a realidade material dos agentes envolvidos (MARSHALL, 2002, p. 62).

de direitos humanos de cunho sexual na esfera privada, por meio de uma dinamização do contrato social no que tange à população LGBTQIA+ e o espaço que ocupam na vida material.

Logo, compreender a cidadania sexual como uma categoria jurídica implica o reconhecimento e a efetivação de uma estrutura multinível de proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIA+, considerando-os como direitos instrumentais para o alcance da possibilidade de exercício pleno da cidadania (RIOS, 2007, p. 55-56), que se torna demonstrável por meio da inclusão desses sujeitos na gramática de direitos e, para além de uma questão formal, na própria ordem social.

A avaliação da cidadania sexual no contexto latino-americano, espaço marcado por assimetrias sociais (PIOVESAN, 2017, p. 1358-1359), revela que há dificuldades estruturais quanto ao desenvolvimento de uma esfera específica de tutela dos direitos humanos de caráter sexual, sem que estejam necessariamente vinculados aos direitos reprodutivos (RIOS, 2007, p. 58), além do baixo reconhecimento normativo e social dos direitos da população LGBTQIA+, marcados por certo ativismo judicial em sua efetivação formal, como se deu nos casos brasileiro e colombiano, países onde a união estável e o matrimônio homoafetivo foram estabelecidos por meio de decisões judiciais (RIOS, 2007, p. 56-58).

Ainda, a análise da cidadania sexual na América Latina demonstra a permanência de uma onda social e religiosa fundada em um conservadorismo moral, cujo modelo de ação é baseado justamente na reação negativa frente ao reconhecimento dos direitos dessa população vulnerável (RIOS, 2007, p. 58). A concepção de cidadania sexual na contemporaneidade deve ser vista sob o prisma da hermenêutica jurídica transformadora, ou seja, como um instrumento útil à afirmação constante dos valores humanos da população LGBTQIA+, que reconhece o direito de cada sujeito de se desenvolver sexualmente de acordo com uma identidade particularizada (MOREIRA, 2016, p 41-42). A inclusividade registrada pela cidadania sexual tem o condão de mapear aqueles que estão à margem dos direitos sexuais e, assim, distanciados da participação sociopolítica efetiva.

4 ATALA RIFFO Y NIÑAS COMO EXPRESSÃO DA CIDADANIA SEXUAL NO CONTEXTO INTERAMERICANO

Seja no sistema global ou interamericano de proteção dos direitos humanos, a tutela jurídica de garantias sexuais e reprodutivas constitui um fenômeno de recente e inacabada construção teórica e que ainda revela significativas carências práticas. O assentamento dos direitos de ambas as categorias se deu ao longo das duas últimas décadas, momentos nos quais os principais tratados e convenções internacionais a respeito do tema vieram à tona (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 323).

Em realidade, o arsenal jurídico de proteção da população LGBTQIA+ no cenário de desigualdades interamericano foi introduzido pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, e a Resolução nº. 2435 da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 2008, que recupera a preocupação em relação aos atos de violência simbólica e material motivados pela identidade de gênero e pela orientação sexual na região interamericana (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 323).

No entanto, a lacuna existente quanto à presença de instrumentos jurídicos específicos, pensados de acordo com as particularidades de desigualdade e violência de gênero latino-americanas, para minorias sexuais passou a ser preenchida em 2011, a partir da criação da Unidade para os Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais, cuja proposta era promover a educação em direitos humanos da população LGBTQIA+ e o mapeamento de dados sobre violência e impunidade contra minorias sexuais na esfera interamericana (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 323).

O despertar interamericano para os direitos das minorias sexuais ocupantes dessa região foi incrementada pela aprovação e colocação em vigor da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, de 2011, que traz a proteção do direito à igualdade e não discriminação e do direito ao reconhecimento enquanto sujeito de direitos, inclusive provocando a atuação dos Estados-Partes em prol do combate à violência de gênero ou em razão de orientação sexual (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 324).

A gênese de um possível movimento interamericano de proteção da população LGBTQIA+ ainda contou com a formação de organizações que possuem dentre seus papéis

institucionais o olhar atento à vivência social desse grupo na América Latina e a tentativa de alavancar campanhas de educação em direitos humanos que tenham por objeto o reconhecimento das garantias fundamentais das minorias sexuais. Exemplos dessas instituições são o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), a Comissão Internacional de Direitos Humanos para Gays e Lésbicas, responsável pela defesa de um documento convencional interamericano de proteção específica da população LGBTQIA+, e a Rede Latino-Americana e Caribenha de Jovens pelos Direitos Sexuais e Reprodutivo (BEDIN; GHISLENI, 2018, p. 324).

O longo período sem que houvesse instrumentos normativos direcionados para a proteção jurídica da população LGBTQIA+ no sistema interamericano de direitos humanos revela a existência de um lapso de cidadania sexual nesse espaço. Além do reconhecimento do direito à igualdade e não discriminação para minorias sexuais no âmbito do formalismo legal, visualiza-se na contemporaneidade a formação de uma jurisprudência específica sobre temas da nova agenda de direitos humanos, que engloba direitos sexuais e reprodutivos dessas populações vulneráveis, na Corte IDH, o que demonstra um avanço em relação à prisão epistemológica ocasionada pela lei e, em consequência, oferta novos paradigmas em direito internacional dos direitos humanos para a promoção da cidadania sexual para a população LGBTQIA+ (JUÁREZ, 2018, p. 57).

Nesse sentido, o caso *Atala Riffo y Niñas v. Chile* possui especial relevância no sistema interamericano justamente por se tratar do primeiro julgado em que a Corte IDH se debruçou sobre a temática do direito ao exercício da identidade de gênero e dos impactos que a ausência de cidadania sexual causa na vida privada desses sujeitos vulneráveis (JUÁREZ, 2018, p. 55), ainda que tenha se pronunciado sobre temas que envolviam, de algum modo, os princípios de igualdade e não discriminação (TEREZO, 2014, p. 392). De fato, o caso em questão exterioriza a privação de direitos sofrida pela população LGBTQIA+, que não se apresenta apenas na impossibilidade de alcançar o vínculo matrimonial, mas também se estende a outros direitos humanos.

Ainda que os direitos humanos sejam compreendidos como garantias fundamentais das quais se apropriam os seres humanos, o caso *Atala Riffo y Niñas*, para além de um critério de

pioneirismo na tratativa dos direitos sexuais na América Latina, foi responsável por desnudar a dificuldade presente em diferentes sistemas jurídicos da região latino-americana no que diz respeito ao reconhecimento e à efetivação desses preceitos às minorias sexuais (JUÁREZ, 2018, p. 57).

Por meio da estruturação de *standards* internacionais na proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+, o caso em questão se converteu em um marco epistemológico para atestar o quadro histórico de subordinações, hierarquias e ausências estruturais de igualdade e acesso aos direitos de cidadania vivenciados pelas minorias sexuais latino-americanas (JUÁREZ, 2018, p. 57).

No discurso levantado no caso Atala Riffo y Niñas, verificou-se uma repetitiva pretensão estatal em justificar um tratamento discriminatório e excludente do âmbito da cidadania sexual à vítima, o que se deve à falta de consensos sociais, interamericanos e internacionais no sentido de considerar a ideologia de gênero e a orientação sexual como uma categoria jurídica que compõe o núcleo fundamental dos direitos humanos e do direito antidiscriminatório (JUÁREZ, 2018, p. 58).

Além de tornar pública a colocação em prática de uma estrutura de pensamento que nega a cidadania a sujeitos que exercem socialmente gêneros considerados desviantes à moralidade conservadora, o caso Atala Riffo y Niñas recupera o problema das múltiplas formas de discriminação que afetam a população LGBTQIA+, não estanques à dimensão matrimonial, mas que também atingem outras esferas da vida, como a dificuldade de acesso aos direitos sociais em geral (O'FLAHERTY; FISHER, 2008, p. 208; JUÁREZ, 2018, p. 58).

Na ocasião do julgamento proferido pela Corte Suprema de Justiça do Chile, quando decidiu favoravelmente à pretensão articulada pelo ex-marido de Karen Atala, o déficit de cidadania sexual no contexto jurídico e social latino-americano se tornou explícito, demonstrando que a discriminação de gênero e orientação sexual eram, em realidade, elementos ínsitos às instituições de justiça da região (JUÁREZ, 2018, p. 59-60).

A exteriorização de uma cascata de discriminações que vitimaram Atala Riffo e suas três filhas, por reflexo, tem como fonte exatamente a utilização irracional de um critério completamente irrelevante para reposicionar socialmente os sujeitos envolvidos no caso: a

questão do gênero e da orientação sexual da vítima. O tom de invisibilidade fornecido à cidadania sexual enquanto o problema de Atala Riffo e das crianças perpassava pelas instâncias jurisdicionais chilenas pode ser interpretado a partir do uso de um critério discriminatório contra as pessoas homossexuais para lhes aplicar uma carga moral negativa, consistente na pré-disposição aos maus cuidados de filhos, em cotejo à supressão de um critério verdadeiramente relevante para o caso, que diz respeito à própria habilidade maternal para cuidar de três crianças (RIBEIRO, 2017, p. 225; JUÁREZ, 2018, p. 60).

Assim, na condição de fixador de uma matriz internacional (e interamericana) de proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+ e de promoção da cidadania sexual, o caso Atala Riffo y Niñas marca um novo instante histórico na jurisprudência da Corte IDH, que se caracteriza pela preocupação com as estruturas interamericanas de discriminação e exclusão social de grupos vulneráveis e minoritários, até mesmo por ter ocasionado a condenação internacional chilena por violação aos direitos de privacidade, da honra e dignidade humana, de proteção da família e, ainda, do acesso às garantias judiciais (RIBEIRO, 2017, p. 226-227).

A narrativa exposta na sentença demonstra que Karen Atala exercia o cargo de juíza de direito (CORTE IDH, 2012, p. 15), desempenhando socialmente um papel que remonta à ideia de que a vítima era possuidora de relevante capital cultural (SILVA, 1995, p. 24; BOURDIEU, 1997). A necessidade de trazer à tona uma breve reflexão que englobe as categorias da discriminação em estruturas institucionais, da cidadania sexual e do acesso à cultura se justifica pela relevância das contribuições da sociologia contemporânea para o estabelecimento de diálogos ricos com o direito (e com os direitos humanos).

A ideia de capital para esse campo do conhecimento não se restringe às trocas monetárias, mas também descreve vantagens culturais que indivíduos possuem e externam na sociedade, de forma a lhes permitir a mobilidade social entre diferentes classes ou, em caso contrário, a permanência na esfera da subcultura e da subalternidade (SILVA, 1995, p. 24-25; BOURDIEU, 1997, p. 4). A concepção da sociedade com base em uma hierarquia que se estrutura por meio de uma relação de poderes e privilégios determinados pelo capital cultural – ou seja, os conhecimentos diplomados – é uma tese que pode ser transposta ao caso Atala Riffo y Niñas

justamente pelo fato de que os acontecimentos reverberam no campo da discriminação contra um sujeito que ocupava uma posição de destaque, tanto em viés social quanto cultural.

Levantar essa questão, ainda que brevemente, quando da análise do caso Atala Riffo como expressão da cidadania sexual representa uma denúncia no sentido de que há possibilidade fática de existirem cifras ocultas quanto à violação dos direitos humanos da população LGBTQIA+ na América Latina, em moldes idênticos aos sofridos por Karen e acrescidos da problemática da ausência de capital cultural.

Significa dizer que, enquanto Atala Riffo sofreu com a discriminação enraizada nas instituições chilenas e teve a oportunidade (e o capital cultural suficiente) de trazer à tona a problemática que também afetava suas três filhas, quem não possui a mesma posição social e cultural carece de proteções efetivas de direitos humanos no contexto interamericano, exatamente pela conformação de diferentes marcadores de vulnerabilidade.

Nesse sentido, ao passo que Karen foi vítima de uma estrutura macro de poder estatal por força do gênero e da orientação sexual, outros sujeitos se tornam vítimas das mesmas instituições, em diferentes países, em virtude não apenas desses marcadores, mas também de aspectos vinculados ao capital social, cultural e simbólico. Desse modo, olhar o caso Atala Riffo y Niñas como expressão legítima da cidadania sexual na América Latina é levá-lo em consideração como primeiro passo para a afirmação histórica dos direitos sexuais e reprodutivos no espaço interamericano, sobretudo pelo fato de ter a Corte IDH, a partir do caso, incluído em suas decisões a perspectiva de gênero e orientação sexual como desdobramento lógico do princípio da dignidade humana (LANDA, 2016, p. 74-75).

Se a cidadania sexual pode ser compreendida como um princípio de hermenêutica constitucional e de direito internacional dos direitos humanos, que possibilita às minorias sexuais uma aproximação junto às garantias fundamentais previstas em constituições, tratados e convenções internacionais (MOREIRA, 2016, p. 41-42), no cenário interamericano essa possibilidade ganhou tônica a partir do caso Atala Riffo y Niñas, justamente por desafiar as violações de direitos institucionalizada da população LGBTQIA+ com uma visão progressista e inclusiva do direito, contrastando-o com os papéis tradicionalmente desempenhados pelas

mulheres na sociedade latino-americana, visualizáveis desde um prisma de exclusão e subalternidade (LANDA, 2016, p. 75).

Com essa decisão, a Corte IDH fornece um importante *standard* para o reconhecimento internacional dos direitos humanos das minorias sexuais, além de dar novos contornos a uma jurisprudência que lida com temáticas contemporâneas, responsáveis por desafiar diariamente o bom uso dos princípios da proporcionalidade e a razoabilidade jurídica e, conseqüentemente, ofertar um paradigma suficiente para a materialização da cidadania sexual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar o caso Karen Atala Riffo y Niñas v. Chile, sentenciado no ano de 2012 pela Corte IDH, como expressão da cidadania sexual no sistema interamericano de direitos humanos. A visualização conjunta da narrativa jurisdicional apresentada na sentença do caso e das ideias de cidadania sexual, que é compreendida fundamentalmente como um princípio de hermenêutica constitucional, também aplicável ao direito internacional dos direitos humanos, permite verificar que a América Latina sofre um déficit histórico de reconhecimento e possibilidade de acesso aos direitos humanos de cunho sexual e reprodutivo.

Como corolário, isso significa que minorias sexuais não possuem o devido respaldo da cidadania sexual, de modo que a população LGBTQIA+ se encontra distanciada de direitos humanos inseridos em documentos internacionais na condição de cláusulas gerais de proteção ou mesmo de preceitos específicos de tutela desse grupo vulnerável. Inclusive, essa dimensão de afastamento das minorias sexuais em relação às garantias fundamentais que lhes fazem jus é experimentada no cenário interno dos Estados que compõem o bloco interamericano, uma vez que poucos deles possuem diretrizes jurídicas específicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

Desse modo, enxergar o caso Atala Riffo y Niñas como uma expressão da cidadania sexual, ou mesmo como um marco para a afirmação da dignidade humana das minorias sexuais, perpassa necessariamente pelo viés crítico apresentado pela Corte IDH quando do julgamento

da demanda. Essa dimensão se deve ao fato de que o organismo internacional direcionou seus esforços ao combate da ideia pré-concebida de que a mulher latino-americana possui papéis determinados *a priori* em sua vivência social, que comungam os sentidos de mãe ou esposa. De fato, o julgamento do caso foi responsável por desnudar a existência de uma estrutura intelectual e cultural no Poder Judiciário do Chile que tinha por finalidade trazer a função reprodutiva e cuidadora da mulher antes mesmo da eleição de um projeto de vida ou do desenvolvimento pessoal, como formas de exercício de direitos humanos e da própria cidadania sexual.

Demonstrando os novos rumos tomados pela Corte IDH em sua jurisprudência, a necessidade de reconhecimento de direitos humanos das populações vulneráveis e a fixação de um importante precedente em matéria de direitos sexuais e reprodutivos no contexto interamericano, o caso *Atala Riffo y Niñas* se posiciona historicamente na gramática jurídica latino-americana como a demanda que foi apta a desvirtuar as categorias heteronormativas do direito e, conseqüentemente, eliminar padrões históricos e conservadores que são capazes de visualizar socialmente a mulher apenas em uma situação de permanente desvantagem em relação ao homem. Além disso, a afirmação do caso como expressão de uma cidadania sexual interamericana se deve à incorporação de um novo conceito de família, mais amplo, plural e inclusivo, na jurisprudência da Corte IDH, cuja matriz é privilegiar laços e vínculos afetivos, além de excluir a noção patriarcal de família e matrimônio.

REFERÊNCIAS

ABI-MERSHED, Elizabeth. Los derechos reproductivos en el contexto del Sistema Interamericano de protección de derechos humanos. *In*: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Promoción y defensa de los derechos reproductivos**: nuevo reto para las instituciones nacionales de derechos humanos. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2003.

BEDIN, Gilmar Antônio; GHISLENI, Pâmela Copetti. Os direitos sexuais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise à luz do caso "Atala Riffo y Niñas vs. Chile". **Direito e Paz**, Lorena, v. 10, n. 38, p. 312-333, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Capital cultural, escuela y espacio social**. México: Siglo Veintiuno, 1997.

CAMPOS, Helena Maria *et al.* Direitos humanos, cidadania sexual e promoção de saúde: diálogos de saberes entre pesquisadores e adolescentes. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 113, p. 658-669, abr./jun. 2017.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro e matriz de dominação. *In*: COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness and the politics of empowerment**. Boston: Unwin Hyman, 1990.

CORTE IDH. **Caso Atala Riffo y Niñas versus Chile**. Sentencia de 24 de febrero de 2012 (fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2012.

FLORES, Rocío Villanueva. Protección constitucional de los derechos sexuales y reproductivos. *In*: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Protección constitucional de los derechos sexuales y reproductivos**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2008.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar; ARAS, Lina Maria Brandão de. Mulheres latino-americanas e a luta por direitos reprodutivos: o panorama da conjuntura política e legal do aborto nos países da América Latina. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 9, n. 2, p. 1-32, 2015.

JUÁREZ, Sandra Gómora. El caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile: sobre la relación entre derechos, razonamiento judicial y estereotipos. *In*: CAPDEVIELLE, Pauline; MEJÍA, Giovanni Azael Figueroa; ARELLANO, María de Jesús Medina (Coords.). **Bioética y decisiones judiciales**. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2018.

LANDA, César. Los derechos sexuales y reproductivos en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Belo Horizonte, v. 10, n. 35, p. 47-78, jul./dez. 2016.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. 2. ed. Brasília: Centro de Estudos Estratégicos do Senado Federal, 2002.

MOREIRA, Adilson José. **Cidadania sexual: estratégia para ações inclusivas**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania sexual: postulado interpretativo da igualdade. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 1, n. 48, p. 10-46, jan./jun. 2016.

O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. Sexual orientation, gender identity and International Human Rights Law: contextualizing the Yogyakarta Principles. **Human Rights Law Review**, v. 8, n. 2, p. 207-248, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Ius constitutionale latino-americano em direitos humanos e o sistema interamericano: perspectivas e desafios*. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1356-1388, 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Proteção dos direitos humanos: uma análise comparativa dos sistemas regionais europeu e interamericano*. In: VON BOGDANDY, Armin; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. **Direitos humanos, democracia e integração jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

POZZOLO, Suzanna. *Reflexiones sobre la concepción neoconstitucionalista de la Constitución*. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García (Orgs.). **El canon constitucional**. Madrid: Trotta, 2010.

RAMÍREZ, Sergio García. *Panorama de la jurisdicción interamericana sobre derechos humanos*. In: VON BOGDANDY, Armin; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. **Direitos humanos, democracia e integração jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

REIS, Rossana Rocha. *O futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a atuação da CIDH diante dos processos de ruptura democrática*. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1577-1602, 2017.

RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. *A proibição da discriminação homoafetiva na interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos: caso *Atala Riffo y Niñas versus Chile**. **Revista de Direito Constitucional Internacional e Comparado**, v. 2, n. 2, p. 213-231, 2017.

RICHARDSON, Diane. *Rethinking sexual citizenship*. **Sociology**, v. 51, n. 2, p. 208-224, nov. 2015.

RIOS, Roger Raupp. *Cidadania sexual na América Latina*. **Revista de Estudos Universitários**, Sorocaba, v. 33, n. 1, p. 49-60, jun. 2007.

SILVA, Gilda Olinto do Valle. *Capital cultural, classe e gênero em Bourdieu*. **Informare – Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**, v. 1, n. 2, p. 24-26, jul./dez. 1995.

TEREZO, Cristina Figueiredo. *Derechos humanos y diversidad sexual en el sistema interamericano de protección de los derechos humanos*. In: BELTRÃO, Jane Felipe *et al.* (Coords.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **El acceso directo del individuo a los tribunales internacionales de derechos humanos**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2001.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **El ejercicio de la función judicial internacional**: memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

VILELA, Wilza Vieira; ARILHA, Margareth. Sexualidade, gênero e direitos sexuais e reprodutivos. *In*: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo e vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 12 de janeiro de 2021;
Controle de plágio: 15 de janeiro de 2021;
Decisão editorial preliminar: 17 de abril de 2021;
Retorno rodada de correções: 12 de julho de 2021;
Decisão editorial final: 13 de julho de 2021.

Editor: ABRANTES, V. V.
Correspondente: SPINIELI, A. L. P.